DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 793A | Página 1 de 2 | Terça-feira, 16 de março de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 33, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas mais intensas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do "Coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO as competências constitucionais dos entes federativos, assim reconhecidas pelo RE nº 1.247.930- AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 24/3/20;

CONSIDERANDO que a região da DRS XIII, para a qual pertence Altinópolis, não possui mais leitos de UTI disponíveis;

CONSIDERANDO o aumento de casos de morte e contágio de COVID-19 no Município de Altinópolis;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Entre os dias 17 a 21 de março de 2021 apenas serviços EMERGENCIAIS estão autorizados a funcionar no Município de Altinópolis.

§1º. Para fins deste Decreto são considerados serviços emergenciais:

I – Hospital;

II – Unidades básicas de saúde;

III – Serviços de saúde;

IV – Farmácias;

V – Coleta de Lixo;

VI – Cemitério;

VII – Postos de Combustível;

VIII – Auto atendimento presencial exclusivamente em agências bancárias;

IX – Serviço de transporte de mercadorias de outros municípios com destino a cidade ou ao contrário;

§2º. Os postos de combustível poderão funcionar apenas no horário compreendido entre as 6h00 às 20h00.

Artigo 2º. Durante os dias elencados no artigo 1º deste decreto não poderão funcionar no Município de Altinópolis:

I – Escolas públicas e privadas;

II – Comércio em geral;

III – Lojas de conveniência;

IV – Salões de cabeleireiro, barbearias e outros equipamentos de estética;

V – Academias, centros de ginástica e clubes;

VI – Atendimento presencial em bancos e casa lotérica;

VII – Transporte coletivo;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 793A | Página 2 de 2 | Terça-feira, 16 de março de 2021 - Departamento de Comunicação

VIII – Praças e Parques;

Artigo 3º. Serviços de alimentação, tais como supermercados, quitandas, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes, dentre outros, somente poderão funcionar através de sistema delivery.

Parágrafo único. Os estabelecimentos elencados no "caput" deste artigo deverão permanecer de portas fechadas e internamente poderão funcionar com apenas 50% de sua capacidade de funcionários para o atendimento do delivery.

Artigo 4º. Ficam suspensos todos os serviços públicos não essenciais.

Artigo 5º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I –Aquisição de medicamentos;

II –Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – Embarque e desembarque no terminal rodoviário;

IV –Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

V– Prestação de serviços permitidos por este decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no "caput" deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II –Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços;

IV– Ticket ou imagem da passagem;

V –Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato;

Artigo 6º. Fica terminantemente proibida a locação de área de lazer, chácaras e sítios para a realização de qualquer tipo de evento.

Artigo 7º. O uso de máscaras deverá ser observado em todos os ambientes, internos e externos.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Artigo 9º - O infrator das determinações que trata este decreto será primeiramente notificado pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa em caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no "caput" deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no parágrafo único do art. 5 º deste decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 16 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração